DECRETO Nº 35475

de 24 de janeiro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.651, de 24/08/2018, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominado Zona Azul.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 70428/18;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste Decreto o sistema de estacionamento denominado Zona Azul, com fulcro na Lei Municipal nº 7.651, de 24/08/2018.

Parágrafo único. A Zona Azul compreende toda área em logradouro público devidamente sinalizada como estacionamento rotativo remunerado e regulamentada conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O usuário do sistema Zona Azul poderá optar pelos seguintes períodos:

I - 30 (trinta) minutos;
II - 60 (sessenta) minutos; e
III - 120 (cento e vinte) minutos.

§ 1º A utilização da Zona Azul será permitida por um período máximo de 120 (cento e vinte) minutos, improrrogável, na mesma vaga.

§ 2º O descumprimento ao disposto no § 1º sujeitará o infrator ao recolhimento de seu veículo e ao pagamento de multa e taxas previstas na legislação pertinente.

Art. 3º O sistema Zona Azul funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00 as 18h00 e no sábado das 08h00 as 13h00.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados, bem como, nos horários não regulamentados pelo *caput* deste artigo a utilização da área destinada à Zona Azul é isenta de pagamento de tarifa.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Art. 4º Ficam fixadas as tarifas da Zona Azul, referentes ao serviço de estacionamento rotativo, conforme tabelas abaixo:

I - veículos automotores de passeio e comerciais leves até 4.000 kg ou até 2 dois eixos:

Período por vaga	Valor (R$)
½ (meia hora)	1,75
1 (uma hora)	3,50
2 (duas horas)	7,00

II - veículos automotores acima de 4.000 kg:

Período por vaga	Valor (R$)
½ (meia hora)	3,00
1 (uma hora)	6,00
2 (duas horas)	12,00

III - caçamba estacionária coletora de entulho ou similar ou objetos:

Por dia estacionamento (diária)	Valor (R$)
segunda a sexta-feira	35,00
sábado	17,50

Parágrafo único. O estacionamento de caçamba na Zona Azul deverá observar o disposto nas Leis Municipais n/s. 5.509, de 25/04/2000 e 6.126, de 27/04/2006, com permanência, máxima, de 5 (cinco) dias corridos, incluindo colocação e retirada.

Art. 5º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo, em vaga destinada no sistema Zona Azul, não desobriga o pagamento da tarifa correspondente.

Art. 6º A aquisição dos créditos para utilização do sistema Zona Azul poderá ser feita através de:

I - postos de venda credenciados, com aquisição de créditos on-line;

II - aplicativos de telefonia celular;

III - cartões de crédito ou débito, diretamente nos monitores do sistema de estacionamento rotativo; e

IV - qualquer nova tecnologia devidamente homologada pela Municipalidade.

Parágrafo único. A aquisição de crédito nos termos do inciso III, deste artigo, mediante cartões de crédito ou débito, deverá estar disponível, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) dos monitores.

Art. 7º Para aquisição dos créditos o condutor terá uma tolerância de 15 (quinze) minutos e após esse período, ficará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 8º Será concedida a isenção no pagamento do sistema Zona Azul para:

I - motocicletas, que deverão estacionar em locais previamente estabelecidos para esse tipo de veículo;

II - veículos a serviço dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, do Estado ou da União;

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

III - oficiais de Justiça, quando em serviço e afixando em local visível no veículo a credencial, por um período máximo de 120 (cento e vinte) minutos, improrrogável, na mesma vaga;

IV - os servidores públicos municipais em serviço de fiscalização, audiências e outros atos necessários à prestação de serviço público, afixando em local visível no veículo a credencial;

V - idosos;

VI - pessoas com deficiência; e

VII - veículos com motorização híbrida e ou elétrica. (Inciso VII inserido pelo Decreto 35957, de 2019)

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II, deste Decreto, entende-se por veículo a serviço dos poderes públicos:

I - veículo de propriedade pública e registrado nos órgãos de trânsito na categoria "oficial", nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 231/2007-CONTRAN ou resolução que venha a substituí-la; e

II - veículo de propriedade privada e registrado nos órgãos de trânsito nas categorias "particular" ou "aluguel", nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 231/2007-CONTRAN ou resolução que venha a substituí-la, e, desde que devidamente identificado através de credencial.

§ 2º Para usufruir da isenção do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo os idosos e as pessoas com deficiência deverão utilizar, obrigatoriamente, as vagas reservadas, além de portar a credencial.

§ 3º Os veículos com motorização híbrida e ou elétrica ficarão isentos do pagamento da tarifa por estacionamento em vaga de Zona Azul, após cumpridas as exigências de credenciamento estabelecidas pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana." (**§ 3** inserido pelo Decreto nº 35957, de 2019)

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Dos Veículos a Serviço dos Poderes Públicos

Art. 9º Para o credenciamento dos veículos a serviço dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, do Estado ou da União, o procedimento deverá ser:

I - para frota locada, encaminhar solicitação formal à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, acompanhada de cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), de cada veículo a credenciar;

II - para veículo pertencente a funcionário público, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, deste Decreto, deverá:

a) encaminhar solicitação formal da autoridade competente à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, declarando que exerce atividades de interesse público sob gestão do órgão signatário da solicitação; e

b) cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) do veículo a credenciar.

§ 1º Para o benefício contido no inciso II, deste artigo, será admitido mais de um veículo desde que esteja registrado em nome do funcionário ou seu cônjuge, quando também deverá ser apresentada, juntamente com a solicitação do credenciamento, cópia autenticada da certidão de casamento.

§ 2º Será expedida pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana uma única credencial por funcionário beneficiado pelo inciso II, deste artigo, na qual constarão dados de todos os veículos credenciados em seu nome.

§ 3º Para a frota locada pelos Poderes Públicos serão expedidas credenciais individuais por veículo.

§ 4º Os veículos oficiais, registrados com placas brancas, ficam dispensados do credenciamento junto à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Seção II
Dos Veículos a Serviço dos Oficiais de Justiça

Art. 10. O Oficial de Justiça deverá comparecer à unidade do Fácil Transportes e Trânsito para obtenção do benefício da isenção constante do artigo anterior, mediante formalização de requerimento, apresentando a seguinte documentação:

I - cópia da funcional;

II - original de declaração firmada por Juiz do Foro de Guarulhos; e

III - cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) do automóvel que será credenciado.

§ 1º Será admitido mais de um veículo para isenção, desde que esteja registrado em nome do Oficial de Justiça requisitante, ou seu cônjuge, quando também deverá ser apresentada no ato da solicitação de credenciamento, cópia autenticada da certidão de casamento.

§ 2º Será expedida pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana uma única credencial por Oficial de Justiça, na qual constarão dados de todos os veículos credenciados em seu nome.

§ 3º O descumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 8º, deste Decreto, no que diz respeito ao limite de permanência na mesma vaga, sujeitará o infrator ao recolhimento de seu veículo e ao pagamento de multa e taxas previstas na legislação pertinente.

Seção III
Dos Idosos e Pessoas com Deficiência

Art. 11. Para usufruir das vagas reservadas os idosos ou as pessoas com deficiência deverão portar em local visível no veículo a credencial expedida pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais destinados à Zona Azul à Municipalidade e/ou à Concessionária, nos termos do artigo 11, da Lei nº 7.651, de 2018.

Art. 13. As credenciais de que trata este Decreto serão expedidas, exclusivamente, pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 14. A municipalidade deverá destinar 5% (cinco por cento) para uso exclusivo dos idosos e 2% (dois por cento) para uso das pessoas com deficiência das vagas existentes no estacionamento rotativo Zona Azul.

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial os Decretos nºs 11456, de 04/12/1985, 12670, de 27/02/1987, 12805, de 29/05/1987, 13221, de 03/12/1987, 13424, de 11/02/1988, 13829, de 03/05/1988, 14986, de 27/07/1988, 15063, de 29/09/1988, 15166, de 29/12/1988, 15526, de 05/10/1989, 15628, de 17/11/1989, 24387, de 03/05/2007, 25741, de 28/08/2008 e 33300, de 17/03/2016.**

Guarulhos, 24 de janeiro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

PAULO CARVALHO
Secretário de Transportes e
Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 25 de janeiro de 2019.